GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIRETRIZ PARA INTERVENÇÃO VIÁRIA - DIV 09/2023
ESTACIONAMENTOS, SISTEMA VIÁRIO, CALÇAMENTO, CICLOVIAS e URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS
INTERSTICIAIS DA ENTREQUADRA QN/QR/QS 411 e QN/QR/QS 413, DA CIDADE DE SAMAMBAIA

Processo SEI nº 00390-00004257/2023-71

Elaboração: Francisco José Antunes Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)

Cooperação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)

Equipe técnica: Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), das Fernanda Ferreira Graças Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Márcio Brito Silva Ferreira Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Araujo Possidônio Thiago Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)

Coordenação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)

Supervisão: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE/DF

Endereço: QR 411 - AREA ESPECIAL 01 (Centro de Ensino Fundamental 411 de Samambaia)

1. Disposições Iniciais

- **1.2.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022 que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- **1.3.** Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação da nome e endereço da via ou espaço público, conforme orientações constantes no Processo SEI nº **00080-00077233/2023-15** cuja ação foi motivada pela Secretaria de Estado de Educação SEE/DF, especificamente quanto a solicitação da Centro de Ensino Fundamental 411 de Samambaia para a manutenção de calçadas e do estacionamento próximo a escola;
- **1.4.** Esta **DIRETRIZ PARA INTERVENÇÃO VIÁRIA DIV 09/262**3 indamentada no artigo 2° da <u>Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022</u>, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;
- 1.5. Este documento define as diretrizes para:

- Calçadas e ciclovias;
- Estacionamentos e sistema viário;
- Paisagismo;
- Iluminação;
- Mobiliário Urbano, áreas de lazer e de esportes;
- Redes de Infraestrutura.
- **1.6.** Os arquivos georreferenciados referentes a esta **DIV 09/2023** serão disponibilizados no <u>Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB)</u> e no <u>Geoportal</u>;
- **1.7.** A situação da área objeto desta DIV no mapa geral da cidade encontra-se indicada na **Figura 1**, a sua localização esta descrita no mapa da **Figura 2**;

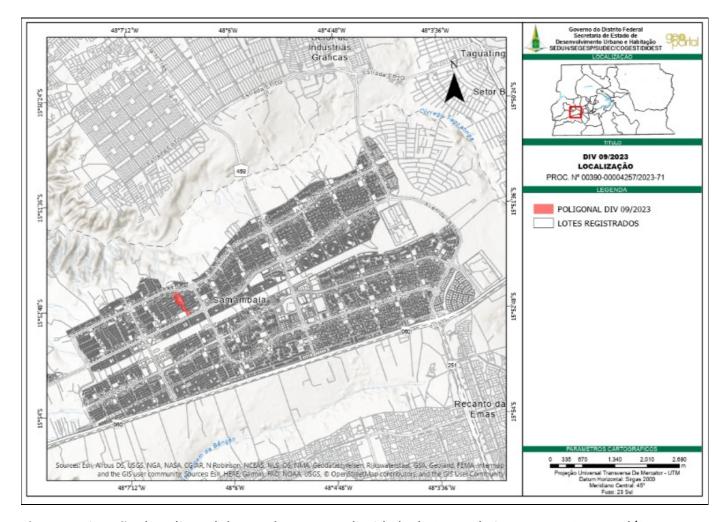


Figura 1: situação da poligonal de estudo no mapa da cidade de Samambaia — Fonte: Geoportal/SEDUH

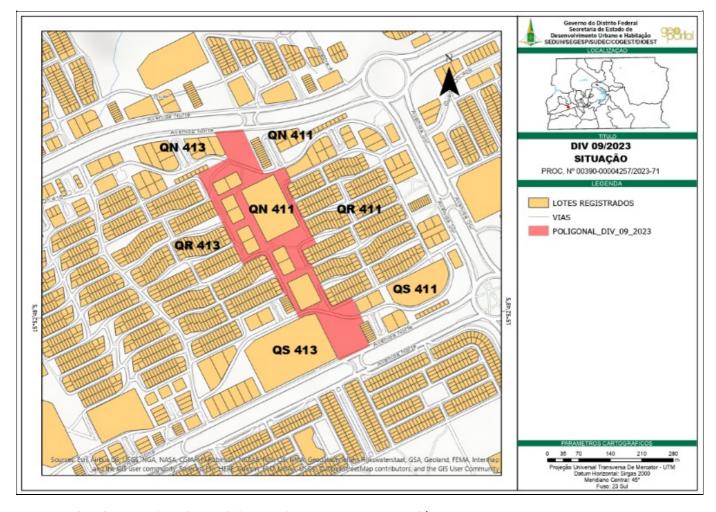


Figura 2: localização da poligonal de estudo — Fonte: Geoportal/SEDUH

2. Objetivo e Justificativas

- **2.1.** As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária com abertura de vias, implantação de estacionamentos e requalificação das áreas intersticiais dos Espaços Livres de Uso Público ELUP, localizados entre as quadras **QN/QR/QS 411** e **QN/QR/QS 413**, na cidade de Samambaia/RA XII;
- **2.2.** Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- **2.6.** Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- **2.7.** Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

3.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT, aprovado pela <u>Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009</u>,

atualizada pela <u>Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012</u>, está inserido na **Macrozona Urbana**, na **Zona Urbana Consolidada**, conforme destaque da **Figura 3**;

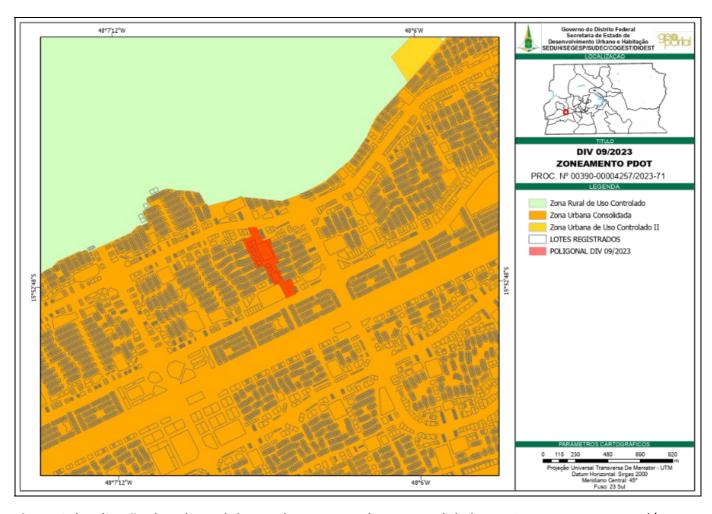


Figura 3: localização da poligonal de estudo na Zona Urbana Consolidada, PDOT – Fonte: Geoportal/SEDUH

3.2. O PDOT, em seus artigos 72 e 73, estabelece as seguintes premissas para a Zona Urbana Consolidada:

"Subseção IV

Da Zona Urbana Consolidada

Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II — otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos; (...)"

3.3. Em seu **Anexo V** o PDOT estabeleceu a **Hierarquia Viária** para as cidades, no caso da poligonal de estudo ela se apresenta conforme a **Figura 4**;

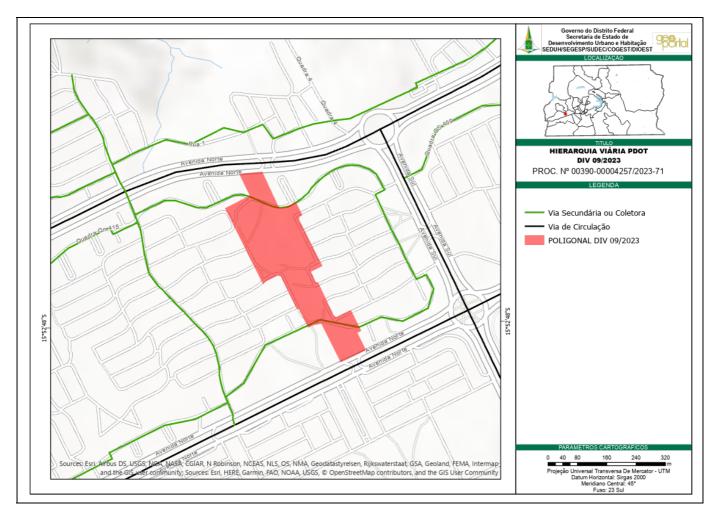


Figura 4: hierarquia viária do PDOT no entorno da poligonal de estudo - Fonte: Geoportal/SEDUH

4. Plano Diretor Local - PDL de Samambaia

4.1. A área de estudo está inserida na **Zona Urbana de Dinamização**, assim definida no **Plano Diretor Local - PDL** de Samambaia, aprovado pela Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001, conforme seu **Anexo I, Mapa - 1** (Macrozoneamento), **Figura 5**;

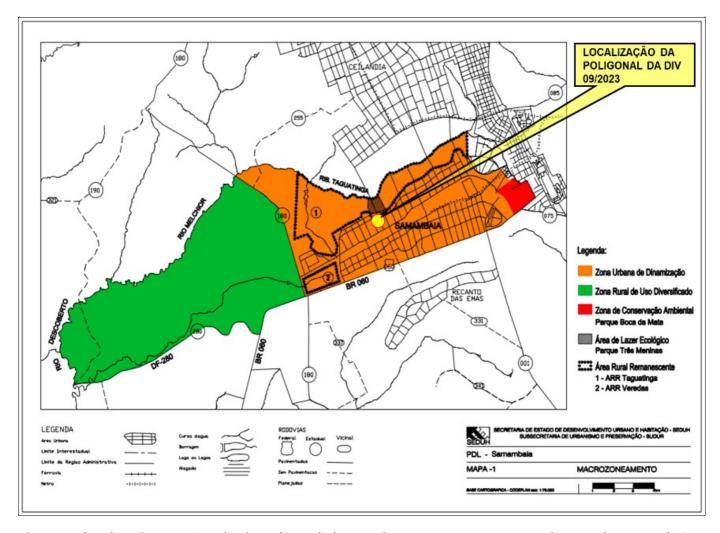


Figura 5: localização aproximada da poligonal de estudo no Macrozoneamento do PDL de Samambaia - Fonte (<u>Mapa - 1: Maccrozoneamento PDL</u>)

4.2. Os objetivos do PDL constam no seu artigo 3°, que diz:

"Art. 3º O Plano Diretor Local de Samambaia tem como objetivos:

I – promover a dinamização territorial de Samambaia, em articulação com as Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia, localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia socioeconômica da Região Administrativa de Samambaia - RA XII;

III - promover a integração físico-funcional entre Samambaia, Taguatinga e Ceilândia;

IV - simplificar as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica socioeconômica;

V – proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do Poder Público;

VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e infra-estrutura;

VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

IX - otimizar a circulação viária." (grifo nosso)

"Art. 4°. O Plano Diretor Local de Samambaia estabelece as seguintes estratégias:

(...)

IX- estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas constituídas, com preferência em relação à criação de novas áreas;

X – adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre e, em especial, à pessoa portadora de necessidades especiais;

XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

XII - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento; (...)"

5. Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS

5.1. A área em estudo encontra-se inserida em malha urbana com predominância de lotes para habitação unifamiliar (**UOS RO 1**), multifamiliar (**UOS RE**) e institucional Equipamento Público (**UOS Inst EP**), além de lotes para comércio, prestação de serviço, institucional e industrial (**UOS CSIIR 1 NO** e CSIIR 2 NO), como podemos observar na **Figura 6**;

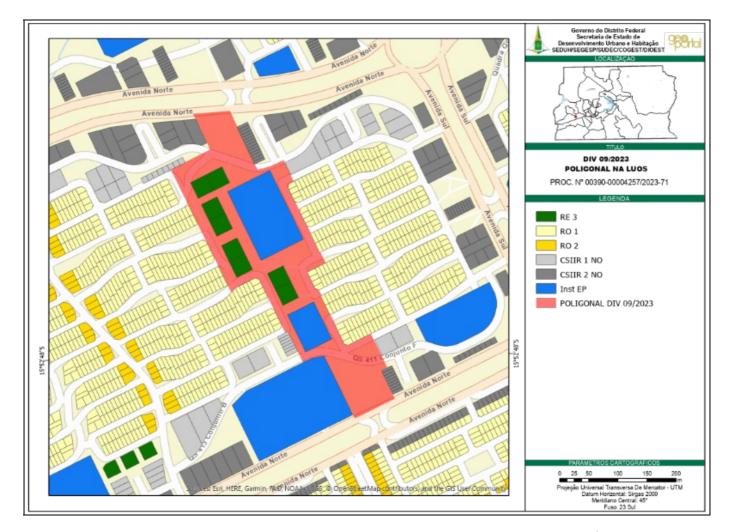


Figura 6: localização da poligonal de estudo no Mapa de usos da LUOS - Fonte: Geoportal/SEDUH

6. Aspectos Ambientais

- 6.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal ZEE-DF, aprovado pela Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a área está inserida na Subzona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade SZDPE 2 da Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva Equivalente ZEEDPE;
- **6.2.** As diretrizes específicas para a **ZEEDPE** estão definidas no Inciso II do art. 11, e as diretrizes específicas para a **SZDPE 2**, definidas no art. 25;

7. Caracterização da área de intervenção/Projetos Urbanísticos

7.1. Projetos Urbanísticos

- **7.2.** A área da poligonal de estudo é caracterizada como uma entrequadra, localizada entre as quadras QN, QR, QS 411 E QN, QR, QS 413, com acesso pelas vias de circulação 1º Av. Norte, 2º Av. Norte e 1º Av. Oeste, conforme mostra a montagem das fls 09/38 e 10/38 da **URB 052/1990**, **Figura 7**;
- **7.3.** O projeto urbanístico **URB 052/1990**foi desenvolvido e tratado pelo processo 030.001.099/90-8, aprovado pelo Decreto Governamental nº 18.573/97 e registrado em cartório de registro de imóveis em 15/12/1997;
- **7.4.** Os usos predominantes no entorno imediato da poligonal são de habitação unifamiliar e multifamiliar, conforme descrito no item **5.1.**;

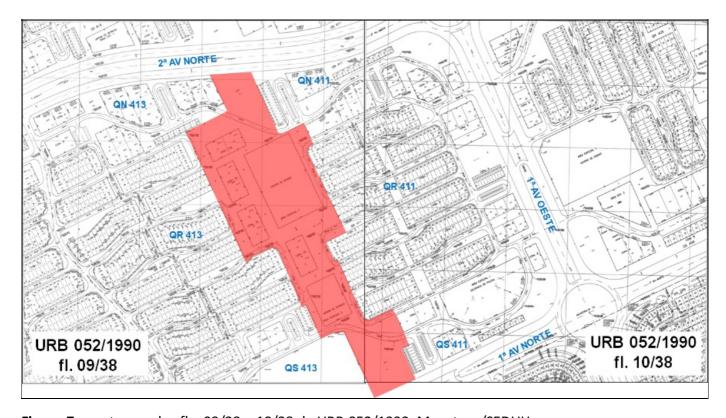


Figura 7: montagem das fls. 09/38 e 10/38 da URB 052/1990, Mapoteca/SEDUH

7.5. Destacamos as principais características do seu MDE 052/1990 quanto ao sistema viário:

- Estrutura viária definindo o zoneamento da cidade e hierarquizada em vias arteriais, vias coletoras e vias locais;
- definição precisa e sem interferência entre circulação motorizada, de pedestres e de ciclistas;
- com o intuito de evitar a monotonia normalmente encontrada nos conjuntos habitacionais, evitou-se as ruas de traçado reto e o uso de lotes de mesma dimensão e alinhamento.

7.6. Relatório Fotográfico

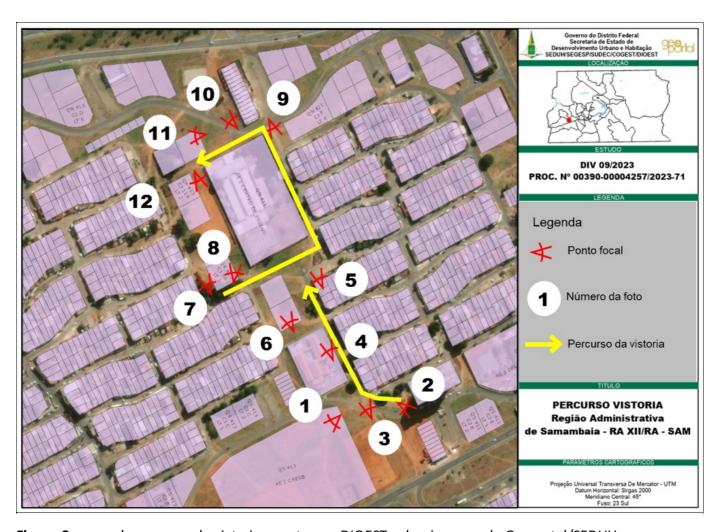


Figura 8: mapa do percurso da vistoria, montagem DIOEST sobre imagem do Geoportal/SEDUH



Figura 9: fotos da vistoria na área da poligonal de estudo, DIOEST/SUDEC

7.7. Diagnóstico

- **7.7.1.** Como parte do diagnóstico, a leitura urbana da cidade é uma importante ferramenta para a caracterização do local de estudo, assim, com base no relatório fotográfico, Item **7.6.**, e das observações feitas na vistoria, listamos os principais pontos da morfologia urbana da poligonal da DIV 09/2023, descritos na **Figura 10**:
- a) A poligonal é caracterizada como uma entrequadra localizada entre quadras habitacionais unifamiliares, que tem a função de permeabilidade urbana, promovendo a ligação entre duas vias de circulação (PDOT, Figura 4), 1º Av. Norte e 2º Av. Norte, dotadas de transporte público;
- **b)** embora a URB 52/1990 tenha previsto vários lotes para habitação mutifamiliar, a maior parte destes não foi implantada, configurando a paisagem como um grande vazio urbano, desprovido de infraestrutura;
- c) por falta da implantação dos lotes a população se "apropriou" dessas áreas, seja pela criação de caminhos alternativos ou pela implantação de campos de futebol;
- **d)** o local conta com pouca arborização espalhadas em pequenas porções, sem o devido tratamento paisagístico;
- e) não há infraestrutura para o pedestre e para o ciclista, as calçadas estão limitadas aos conjuntos habitacionais implantados e nas áreas lindeiras das escolas;
- **f)** embora a concepção urbanística de Samambaia tenha em suas premissas estruturantes a prioridade da circulação de pedestres e ciclistas, o que podemos concluir da vistoria é a leitura de um espaço urbano desprovido de acessibilidade a esses dois atores, tanto pela falta de infraestrutura, quanto pelas ocupações irregulares de calçadas, induzindo os usuários a utilização da vias passeio público.

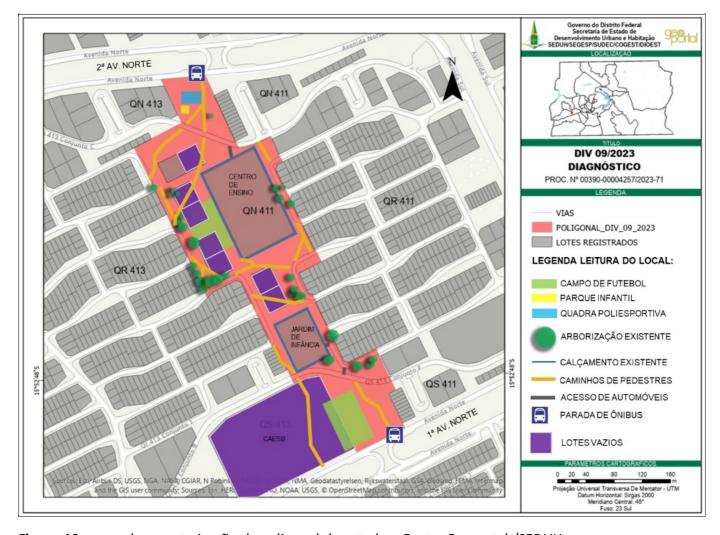


Figura 10: mapa de caracterização da poligonal de estudo - Fonte: Geoportal /SEDUH

9. Diretrizes

9.1. Calçadas e ciclovias

- **9.1.1.** Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;
- **9.1.2.** Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- **9.1.3.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;
- **9.1.4.** Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- **9.1.5.** Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do <u>Decreto nº 38.047/2017</u>, da <u>NBR 9050/2020</u> e do <u>Guia de Urbanização (SEGETH, 2017)</u>. São elas: (1) faixa de serviço para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre para circulação de pedestres;(3) faixa

de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

- **9.1.6.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, segura contra deslizes e resistente a intempéries;
- **9.1.7.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;
- **9.1.8.** Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;
- **9.1.9.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT <u>NBR 9050/2020</u> e <u>NBR 16537</u> (acessibilidade sinalização tátil no piso);
- **9.1.10.** Considerar as disposições da <u>Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009</u>, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- **9.1.11.** Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;
- 9.1.12. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;
- **9.1.13.** Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;
- **9.1.14.** Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa;
- **9.1.15.** Com base nos dados do diagnóstico apontados nas alíneas **a)** a **f), do item 7.7.1.**, e no mapa de caracterização da área de estudo, **Figura 10**, o projeto urbanístico da cidade de Samambaia é marcado por grandes porções de áreas públicas, os já mencionados ELUPs, que foram previstos para garantir a permeabilidade urbana, principalmente, ao pedestre e ao ciclista, além de resguardar áreas para praças e lugares para encontros, convívio, esporte e lazer;
- **9.1.15.** Dessa forma, o presente estudo propõe como diretriz para o calçamento a complementação dos passeios não executados, observando os caminhos alternativos usados pelos pedestres, assim, o presente estudo prevê a execução de passeios nesses caminhos, além dos percursos nas laterais das escolas, atendendo à solicitação da SEE/DF, e nas faixas lindeiras as vias públicas e estacionamentos propostos, conforme indicações na **Figura 11**.

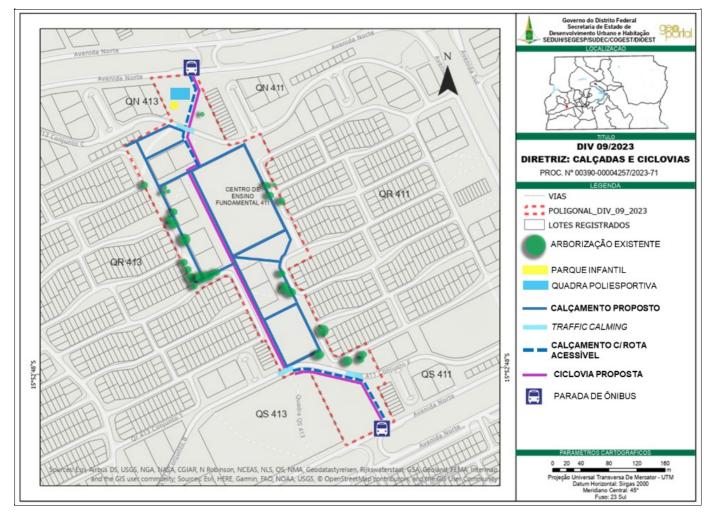


Figura 11: mapa das diretrizes de calçamento e ciclovia - Fonte: Geoportal /SEDUH

9.2. Estacionamentos, sistema viário e acessos

- **9.2.1.** Seguir o disposto no <u>Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017</u>, que regulamenta o art. 20, da <u>Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009</u>, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;
- **9.2.2.** Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- **9.2.3.** Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idoso, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- **9.2.4.** Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;
- **9.2.5.** A concepção urbana da cidade de Samambaia tem uma característica diferenciada preconizada em seu MDE 052/1990, a "definição precisa e sem interferência entre circulação motorizada, de pedestres e de ciclistas", ou seja, a intenção foi a de conceber espaços compartilhados entre esses modais de locomoção, assim, é comum observarmos a presença de lotes sem acesso direto por vias ou providos de estacionamentos, o estudo deve prever a abertura de áreas de estacionamento que sirvam não apenas a demanda por vagas para veículos, assim como aos necessários acessos aos lotes isolados, como apontado na **Figura 12**;
- **9.2.7.** Criar estacionamento em frente a escola e a revisão do acesso, que deve ser pelo estacionamento, assim, com apenas um acesso, evita-se o conflito gerado por múltiplos acessos, fortalecendo a segurança viária no local;

9.2.8. De forma a guardar coerência com a concepção do projeto original e promover a segurança do pedestre, deve-se prever a implantação de travessias em nível, do tipo *traffic calming*, nas interseções dos passeios com as vias secundárias/coletoras.

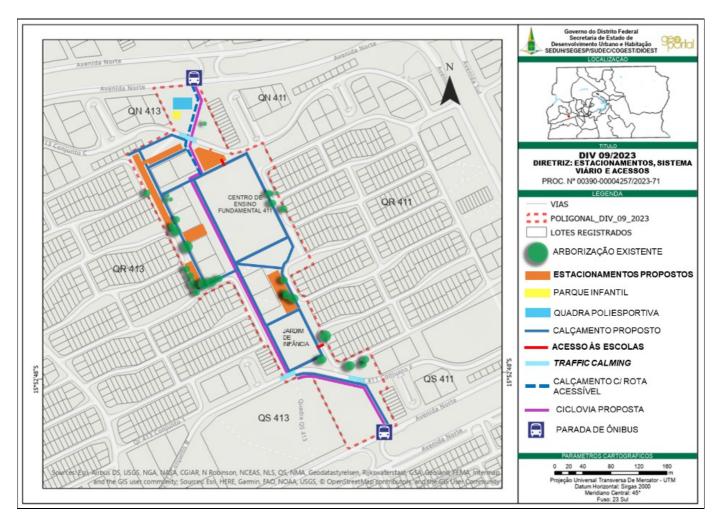


Figura 12: mapa das diretrizes de estacionamentos e sistema viário - Fonte: Geoportal /SEDUH

9.3. Paisagismo

- **9.3.1.** Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;
- **9.3.2.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a <u>Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019</u>;
- **9.3.3.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- **9.3.4.** Atender o que dispõe o <u>Decreto nº 39.469</u>, <u>de 22 de novembro de 2018</u>, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- **9.3.5.** Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o <u>Decreto nº 38.047/2017</u>;
- **9.5.6.** Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das

construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

- **9.3.7.** Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;
- 9.3.8. Não é permitido junto às calçadas:
 - Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
 - Árvores caducifólias;
 - Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
 - Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
 - Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.
- **9.3.9.** Como apontado no diagnóstico, a poligonal de estudo é caracterizada como uma área desprovida de infraestrutura, sobretudo quanto a falta de arborização, tendo em vista tratar-se de porções generosas de áreas públicas sem a devida cobertura vegetal que propicie o desejado conforto ambiental, dessa forma, o estudo deve garantir o adensamento arbório ao longo dos percursos dos passeios e das ciclovias, assim como nas áreas de convívio e de lazer, como indicado na **Figura 13**.

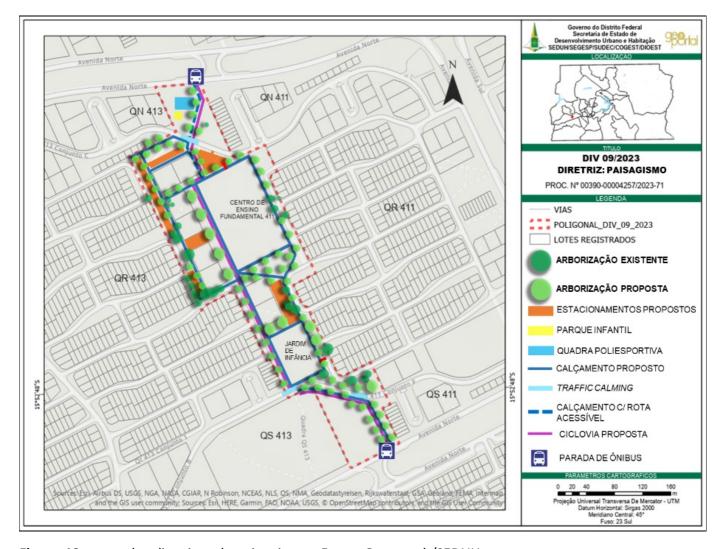


Figura 13: mapa das diretrizes de paisagismo - Fonte: Geoportal /SEDUH

9.4. Iluminação

- **9.4.1.** Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;
- **9.4.2.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;
- **9.4.3.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;
- **9.4.4.** Nas áreas de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;
- **9.4.5.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

9.5. Mobiliário Urbano, áreas de lazer e de esportes

- **9.5.1.** Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, Pontos de Encontro Comunitário PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- **9.5.2.** Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- 9.5.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;
- 9.5.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;
- **9.5.5.** Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;
- **9.5.6.** Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- 9.5.7. Devem ser observadas as orientações contidas no Guia de Urbanização (SEGETH, 2017).
- **9.5.8.** Complementando as diretrizes para as áreas intersticiais resultante das demais diretrizes apontadas anteriormente, o estudo propõe a urbanização dessas grandes porções como áreas de convívio dotadas de mobiliários como: parques infantis, PEC, quadras poliesportivas, e toda a infraestrutura de apoio necessária para esses espaços, como indicado na **Figura 14**.

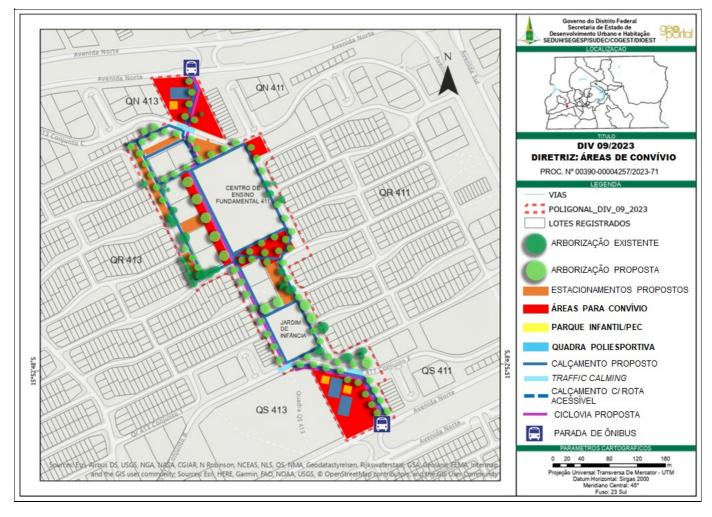


Figura 14: mapa das diretrizes de mobiliário, áreas de lazer e esportes - Fonte: Geoportal /SEDUH

9.6. Redes de Infraestrutura

- **9.6.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;
- **9.6.2.** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;
- **9.6.3.** Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

10. Disposições Finais

- **10.1.** Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;
- **10.2.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o <u>Decreto</u> nº 38.247 de 1º de junho de 2017, que "dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo";
- **10.3.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 10.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e

do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV XX/XXXX;

10.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da <u>LUOS/2022</u>, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

11. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004 - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** — Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** — Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022**— Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009 - Institui a Política Distrital para Integração da

Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019 - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo Disponível em https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004— Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6**, **Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 22/06/2023, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA** - **Matr.0127378-7**, **Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 22/06/2023, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5**, **Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 22/06/2023, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 113333532 código CRC= 48D55691.

00390-00004257/2023-71 Doc. SEI/GDF 113333532